

CONTRATO DE COMPETITIVIDADE QUE ENTRE SI FIRMAM O GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR MEIO DAS SECRETARIAS DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO, DA FAZENDA E DE TURISMO E ABEAR, ES CONVENTION & VISITORS BUREAU, SINDIEX, TRANSCARES, SINCADES E AVENPES.

O GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento – SEDES, Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ e pela Secretaria de Estado de Turismo – SETUR, e Associação Brasileira das Empresas Aéreas – ABEAR, Espírito Santo Convention & Visitors Bureau, Sindicato do Comércio de Exportação e Importação do Estado do Espírito Santo – Sindiex, Sindicato das Empresas de Transportes de Carga e Logística no Estado do Espírito Santo - Transcares, Sindicato do Comércio Atacadista e Distribuidor do Espírito Santo – Sincades, e a Associação de Venda Não Presencial do Espírito Santo – Avenpes,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas e mecanismos de proteção e estímulo à economia do Estado apoiando os setores ou segmentos da economia do Estado para garantir sua competitividade;

CONSIDERANDO que as entidades signatárias representando os setores de turismo, transportes aéreos, transporte de cargas e logística, comércio exterior, atacadista e de distribuição e vendas não presenciais visam atrair para o estado oportunidades em seus respectivos segmentos.

RESOLVEM firmar o presente Contrato de Competitividade regido pelas seguintes cláusulas:

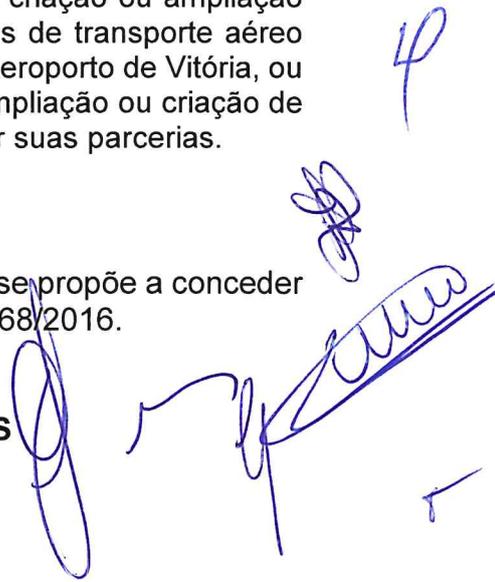
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato o esforço conjunto das partes no aumento da competitividade do Estado na atração e circulação de pessoas e bens visando a realização de investimentos voltados à geração de emprego e renda e redução das desigualdades sociais e regionais em decorrência da criação ou ampliação de rota, ou o aumento de frequência de voos, por empresas de transporte aéreo regular de passageiros e cargas, com destino ou origem no Aeroporto de Vitória, ou ainda com destino a município deste Estado, bem como a ampliação ou criação de voo internacional semanal pela empresa beneficiária e/ou por suas parcerias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS AÇÕES DO ESTADO

Para a consecução dos objetivos deste contrato, o Estado se propõe a conceder os incentivos fiscais contidos no Artigo 25-B da Lei nº 10.568/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS AÇÕES DOS PARCEIROS



Para a consecução dos objetivos deste contrato, as partes se comprometem a:

1. Espírito Santo Convention & Visitors Bureau e Abear – atuar em parceria com a SETUR na atração de eventos, informando a evolução da utilização do transporte aéreo de passageiros;
2. Transcares, Sindiex, Sincades e Avenpes – atuar em parceria com a SEDES e SEFAZ na atração de operações logísticas, e contribuir com informações da utilização do modal aéreo para circulação de cargas do setor, quando solicitado;
3. Todas as partes – colaborar com informações na elaboração do relatório anual de performance deste Contrato, conforme o disposto no § 1º do Art. 29 da Lei nº 10.568/2016, cuja produção ficará a cargo da SETUR.

CLÁUSULA QUARTA - DAS AÇÕES DAS EMPRESAS

Para usufruírem dos incentivos estabelecidos na Cláusula Segunda deste contrato, as empresas de transporte aéreo assinarão Termo de Adesão a que se refere a alínea “a” do Inciso I do Art, 26 da Lei nº 10.568/2016.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO

Os compromissos pactuados serão acompanhados pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA PERDA DOS INCENTIVOS

Salvo constatação da inequívoca existência de condições adversas a interferir na consecução dos referidos compromissos, as empresas serão excluídas do contrato em decorrência do não cumprimento do Art. 25-B da Lei nº 10.568/2016 que ensejaram sua adesão a este contrato.

Parágrafo único. A exclusão não gera quaisquer direitos de ressarcimento de valores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA

Os contratantes poderão denunciar o presente contrato, a qualquer tempo, de comum acordo ou unilateralmente, devendo, neste último caso, ser a denúncia formalizada mediante comunicação com prova de recebimento e antecedência mínima de trinta (30) dias.

Parágrafo único. Constitui motivo específico para denúncia, independente de notificação, a superveniência de ato, fato ou norma que impossibilite sua execução.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E DA REVISÃO

O presente contrato tem a validade do Convênio Confaz nº 188/2017, até 31/12/2025.

Em pleno acordo, as partes assinam este Contrato de Competitividade em 09 (nove) vias de igual teor.

Vitória, 30 de outubro de 2018



JOSÉ EDUARDO FÁRIA DE AZEVEDO
Secretário de Estado de Desenvolvimento –
SEDES



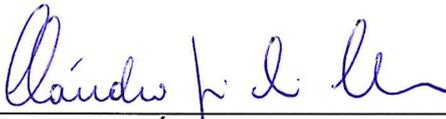
PAULO RENATO FONSECA JUNIOR
Secretária de Estado de Turismo – SETUR



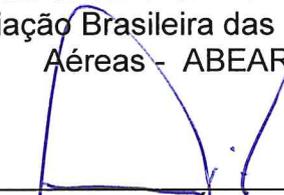
BRUNO FUNCHAL
Secretário de Estado de Fazenda – SEFAZ



EDUARDO SANOVICZ
Associação Brasileira das Empresas
Aéreas - ABEAR



CLAUDIO JOSÉ ASSIS CARDOSO
Espírito Santo Convention & Visitors Bureau



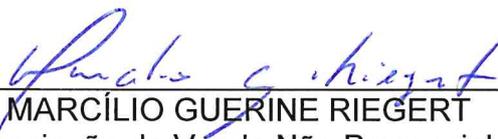
LIEMAR JOSÉ PRETTI
Sindicato das Empresas de Transportes de
Carga e Logística no Estado do Espírito
Santo - TRANSCARES



MARCÍLIO RODRIGUES MACHADO
Sindicato do Comércio de Exportação e
Importação do Estado do Espírito Santo -
SINDIEX



IDALBERTO LUIZ MORO
Sindicato do Comércio Atacadista e
Distribuidor do Espírito Santo - SINCADES



MARCÍLIO GUERINE RIEGERT
Associação de Venda Não Presencial do
Espírito Santo - AVENPES